



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO N.º 08487/2025
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 177/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 177/2025



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 177/2025

IMPORTANTE

A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NA INTERNET TEM O CARÁTER EXCLUSIVO DE DIVULGAÇÃO.

PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, PREVALECERÃO OS DADOS CONTIDOS NO EDITAL ORIGINAL E SEUS ANEXOS, ASSINADOS E RUBRICADOS PELO DIRETOR DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. QUALQUER ALTERAÇÃO NO CONTEÚDO DESTE ARQUIVO, INSERIDO NA INTERNET, SEM AUTORIZAÇÃO DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES, SERÁ CONSIDERADA NULA, PRINCIPALMENTE SE EM DESACORDO COM O EDITAL ORIGINAL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO N.º 08487/2025
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 177/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 177/2025



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 177/2025

CREDCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EM CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS PÚBLICOS, POR MEIO DO PROJETO APROVA+ ALECE

PREÂMBULO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 2807, bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, Fortaleza/CE, doravante denominada ALECE, por intermédio de seu Diretor Geral, Paulo Ferreira Rolim, torna público o presente **CREDCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** para a prestação de eventuais serviços na área de educação em cursos preparatórios para concursos públicos, por meio do Projeto Aprova+ Alece. O presente credenciamento é regulado pelo processo administrativo nº 08487/2025, pelo Ato Normativo nº 327, de 31 de março de 2023, pelos preceitos do Direito Público, pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 74, inciso IV e o art. 79, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos adicionais junto à Central de Contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, localizada na Av. Desembargador Moreira, 2807, bairro Dionísio Torres, CEP 60.170-900, Edifício Senador César Cals, 1º andar, no horário das 08:00 às 17:00, ou pelo telefone (85) 3277-2726.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais da educação para a prestação de eventuais serviços na área de educação em cursos preparatórios para concursos públicos, por meio do Projeto Aprova+ Alece, conforme condições, exigências e critérios estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Áreas de conhecimento e componentes curriculares de interesse:

Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Biológicas	Áreas Humanas	Áreas Exatas	Linguagens
<ul style="list-style-type: none"> - Administração Geral - Administração Pública - Administração Financeira e Orçamentária - Economia - Políticas Públicas - Direito Administrativo - Direito Tributário - Direito Constitucional - Direito Penal - Direito Processual Penal - Direito Civil - Direito Previdenciário 	<ul style="list-style-type: none"> - Biologia 	<ul style="list-style-type: none"> - História - Atualidades - Ética 	<ul style="list-style-type: none"> - Matemática e Raciocínio Lógico - Física - Química - Informática 	<ul style="list-style-type: none"> - Língua Portuguesa

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As aulas do Projeto Aprova+ Alece ocorrem de segunda a sexta-feira, no período da noite, na modalidade on-line, por meio da Plataforma Zoom, e no sábado à tarde, na modalidade presencial, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

2.2. Os profissionais participantes autorizam a utilização da imagem e de trabalhos intelectuais (material para todos os tipos de mídia) desenvolvidos junto ao Projeto para a realização das aulas, bem como a **CESSÃO de todos os direitos autorais** referentes aos materiais didáticos produzidos para as aulas do Projeto Aprova+ Alece, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98, assim como o direito de uso de imagem do professor, ambos de forma gratuita e sem qualquer ônus para o Projeto Aprova+ Alece ou para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

2.3. O profissional credenciado se obriga a elaborar e entregar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua aula:

I - Material didático teórico com o assunto das aulas a serem ministradas, bem como as questões a serem abordadas, junto ao gabarito;

II - Questões (gabaritadas) para simulados periódicos por curso, conforme orientação da Coordenação do Projeto;

III - Material para apresentação digital das aulas presenciais e on-line.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. O profissional credenciado será responsável por planejar e ministrar aulas expositivas e com resolução de questões no Projeto Aprova+ ALECE, conforme cronograma instituído pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, bem como por encaminhar o planejamento das aulas nos prazos estipulados, conforme orientações da coordenação do Projeto.

3.1.1. O planejamento das aulas deve estar em consonância com o edital do devido certame público e organizado conforme a disposição dos conteúdos no conteúdo programático presente no edital do concurso previsto.

3.2. O credenciado deverá planejar aulas presenciais e/ou on-line, a depender da modalidade referente à data em que o profissional irá ministrá-las, sendo que, em caso de aula presencial, esta ocorrerá no Auditório Murilo Aguiar, nas dependências da ALECE.

3.3. O credenciado deverá participar de eventuais reuniões de trabalho promovidas pela Coordenação do Projeto Aprova+ Alece da Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente credenciamento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, prorrogável, por igual período, a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. As solicitações de credenciamento deverão ser realizadas por meio do seguinte *link*: <https://doity.com.br/cadastro-de-credenciamento>, a partir da data da publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará.

5.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Edital e enquanto este permanecer vigente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

6.2. A participação dos profissionais neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente Edital.

6.3. Requisitos para participação no credenciamento:

6.3.1. Ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente;

6.3.2. Estar quite com as obrigações militares, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;

6.3.3. Estar quite com as obrigações eleitorais, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;

6.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.5. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do credenciado;

6.3.6. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

6.3.7. Não ter sido demitido do serviço público, enquanto ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato penalizador, decorrente das seguintes infrações:

a) prática de crime contra a administração pública;

b) improbidade administrativa;

c) aplicação irregular de dinheiro público;

d) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

e) corrupção;

6.3.8. Formação em nível superior que o habilite para o exercício da docência no componente curricular desejado ou formação em nível superior em área afim, conforme disposto no Anexo IV.

6.4. O candidato poderá optar por mais de um componente curricular de atuação, desde que habilitado na área ou em área afim.

6.5. Poderão credenciar-se docentes das redes de ensino públicas e/ou privadas.

6.6. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.7. São considerados critérios para participação dos candidatos:

6.7.1. Conhecimento das competências e habilidades necessárias para a realização de concursos públicos em geral;

6.7.2. Experiência comprovada em lecionar para turmas de cursos preparatórios para concurso público.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Central de Contratações realizará a verificação do cumprimento das condições de participação e da documentação de habilitação.

7.2. Os candidatos deverão apresentar cópias simples dos documentos abaixo relacionados, a serem enviados no *link* de inscrição previsto no item 2.1. do presente instrumento:

7.2.1. Currículo simplificado, em formato digital, preenchido e com as devidas comprovações das informações e experiências de trabalho citadas, segundo modelo do Anexo II;

7.2.2. Documento oficial com foto (ex: Cédula de Identidade, expedida por órgão oficial, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH);

7.2.3. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.2.4. Comprovante de residência;

7.2.5. Fotocópia de diploma ou declaração de conclusão de curso, emitida por Instituição de Ensino Superior registrado, reconhecido ou revalidado pelo MEC (cópia simples);

7.2.6. Comprovante PIS/PASEP;

7.2.7. Certificado de reservista (exigido apenas para candidatos do sexo masculino);

7.2.8. Comprovação de experiência em curso preparatório para concurso público;

7.2.9. Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, relativa ao domicílio do interessado;

7.2.11. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio do interessado;

7.2.12. Título de eleitor;

7.2.13. Comprovante pessoal com nome, número da agência e conta corrente do Banco Bradesco, conforme a Lei nº 15.241/2012 e o Contrato nº 43/2022, mantido entre a Instituição Financeira mencionada e a ALECE.

7.3. Somente será aceito o título de Pós-Graduação registrado, reconhecido ou revalidado pelo MEC, Mestrado e Doutorado, oriundos de curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ou por instituição estrangeira equivalente. Se obtido em universidade estrangeira, deverá estar revalidado no território brasileiro, de acordo com a legislação em vigor (cópia simples).

7.4. Para comprovação de tempo de serviço nas instituições apontadas no currículo, serão necessárias, alternativamente:

7.4.1. Cópias das páginas da carteira de trabalho com especificação do período trabalhado e declaração de tempo de serviço, emitida pela instituição e assinada pelo diretor ou respectivo responsável, atestando o trabalho com turmas de Preparatório para Concurso Público, segundo modelo do Anexo III;

7.4.2. OU cópia do contrato de trabalho, especificando o período trabalhado, e declaração de tempo de serviço, emitida pela instituição e assinada e pelo diretor ou respectivo responsável, atestando o trabalho com turmas de Preparatório para Concurso Público, segundo modelo do Anexo III.

7.5. O candidato poderá fazer mais de uma opção de componente curricular, desde que seja de área afim e seja habilitado na respectiva área, conforme Anexo IV deste Edital.

7.6. A falta de qualquer documento exigido pelo presente Edital importará no indeferimento da solicitação de credenciamento.

8. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão de Credenciamento de Docentes para atuação no Projeto Aprova+ Alece será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores designados por Portaria da Presidência da UNIPACE, sendo dada preferência para os que possuem lotação na Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE ou em outro setor interno com conhecimento técnico nas áreas relacionadas ao objeto deste credenciamento.

8.2. A composição da Comissão de Credenciamento será publicada em ato próprio, sendo um dos integrantes, obrigatoriamente, o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) da Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE.

8.3. A Comissão de Credenciamento será responsável por todo o processo de credenciamento dos candidatos, tendo como atribuições principais:

- a) Acompanhamento do processo de inscrição;
- b) Avaliação dos títulos e documentos apresentados pelos inscritos;
- c) Validação dos credenciados.

9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento constará de uma etapa de avaliação dos títulos apresentados pelo candidato, a ser realizada pela Comissão de Credenciamento, e de uma etapa de análise da adequação da documentação apresentada, a ser realizada pela Central de Contratações, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos.

9.2. Os títulos apresentados serão organizados para efeito de julgamento em dois grupos:

- I - Formação Acadêmica na Graduação;

II - Experiência Profissional em Cursos Preparatórios para Concurso Público.

9.2.1. A pontuação disposta no Anexo V determinará a ordem de atuação profissional dos credenciados.

9.2.1.1. Em caso de empate entre credenciados, o desempate, para fins de convocação para a prestação dos serviços, será definido por meio de sorteio, a ser realizado pela Comissão de Credenciamento.

9.3. Caberá à Central de Contratações verificar se os documentos apresentados cumprem os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, declarando o interessado habilitado quando atendidas todas as exigências.

9.3.1. A Central de Contratações poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias corridos para complementação ou regularização de documentos ausentes.

9.3.1.1. Na hipótese de inércia do interessado em apresentar documentação complementar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o processo será arquivado.

9.4. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumprirem integralmente as condições de participação exigidas neste Edital.

9.5. Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos estejam em conformidade com todas as exigências estabelecidas neste Edital.

9.5.1. Os candidatos julgados aptos serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, instrumento legal de formalização do credenciamento.

9.5.2. O interessado habilitado terá seu credenciamento formalizado mediante publicação do extrato do Termo de Credenciamento na imprensa oficial e estará apto a ser convocado durante a vigência do termo para ministrar aulas e/ou produzir materiais didáticos, desde que mantenha as condições de habilitação exigidas.

9.6. Após a assinatura do termo de credenciamento e a publicação do extrato do termo na imprensa oficial, o resultado será encaminhado à direção da Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, para conhecimento.

9.7. A relação atualizada dos profissionais credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

9.8. É facultada a interposição de recurso das decisões da Comissão de Credenciamento, nos casos de inobservância das disposições legais ou editalícias.

9.8.1. O recurso deverá ser apresentado por escrito, endereçado à Presidência da UNIPACE e entregue no protocolo desta instituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicização do ato a ser impugnado.

9.8.2. O resultado do julgamento será divulgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do último dia do prazo para interposição do recurso.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

10.1.1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

10.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;

10.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

10.1.4. Nas hipóteses previstas no Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Capítulo VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/21, que trata das hipóteses de extinção dos contratos;

10.1.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de execução da atividade para a qual tenha sido convocado.

10.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no Título IV – DAS IRREGULARIDADES, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/21.

11. DO VALOR DA HORA-AULA

11.1. O valor da hora-aula de 60 (sessenta) minutos será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) bruto. Este valor de hora-aula inclui as atividades docentes de planejamento, desenvolvimento de material didático e midiático, cessão de direitos de trabalho intelectual, notório desempenho na formação de grandes grupos discentes e atuação em sala de aula.

11.2. Tal valor encontra fundamentação, pois a notória especialização de um professor para ministrar aulas preparatórias para concursos públicos é essencial devido às particularidades desse tipo de ensino, que exige domínio aprofundado não apenas do conteúdo programático, mas também das técnicas de resolução de questões, dos padrões das bancas examinadoras e das estratégias de estudo mais eficazes. Diferentemente do ensino regular, os concursos públicos demandam um enfoque pragmático, com abordagem direta aos temas mais recorrentes e à otimização do tempo do candidato. Além disso, o professor especializado consegue identificar as nuances jurídicas e interpretativas exigidas em cada certame, antecipar tendências e adaptar o conteúdo às mudanças legislativas e jurisprudenciais. Essa expertise, adquirida por meio de experiência prática e constante atualização, é fundamental para garantir que os alunos não apenas absorvam o conhecimento teórico, mas também desenvolvam as habilidades necessárias para enfrentar provas complexas e altamente competitivas, maximizando suas chances de aprovação.

12. DA REVISÃO DO VALOR DA HORA-AULA

12.1. A ALECE poderá, a seu critério, proceder à revisão do valor estabelecido no item 11 deste Edital, de forma a adequá-lo aos valores praticados no mercado.

12.2. Sendo feita a revisão, o novo valor relativo à hora-aula será publicado na imprensa oficial e passará a vigor para todos os credenciados a partir de sua publicação, sendo devido apenas em relação aos serviços prestados após a publicação da revisão.

13. DO VALOR ESTIMADO ANUAL

13.1. O valor estimado anual para despesas com os futuros credenciados é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, considerando o limite orçamentário definido na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, já alinhado às demandas estabelecidas no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 para a realização de cursos preparatórios para concursos públicos, por meio do Projeto Aprova+ Alece.

13.2. O valor mencionado é meramente estimativo, utilizado exclusivamente para fins de previsão orçamentária, não implicando garantia de utilização mínima por parte da Administração, nem obrigatoriedade de distribuição proporcional entre os credenciados.

13.3. As convocações serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa, observados os critérios e condições estabelecidos neste Edital, e a utilização de valor inferior ao estimado não ensejará obrigatoriedade de convocação de credenciados.

14. DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços deverá ser executada na data estipulada para a realização da(s) aula(s) prevista(s), a ser informada pela Diretoria Acadêmica da UNIPACE após a formalização do termo de credenciamento.

14.1.1. Os locais para a prestação do serviço são as dependências da ALECE, em caso de aulas presenciais, ou por meio da Plataforma Zoom ou de outra de mesmo segmento, em caso de aulas on-line.

15. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O termo de credenciamento decorrente do presente Edital deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. Após a assinatura do termo de credenciamento, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações do credenciado, dos mecanismos de fiscalização, da forma de prestação dos serviços, das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.4. Os termos oriundos deste credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogados, a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por igual período.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com este Edital e seus anexos;

- 16.2.** Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do termo de credenciamento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- 16.4.** Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Edital;
- 16.5.** Aplicar as sanções previstas na lei e neste Edital, quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- 16.6.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do credenciamento;
- 16.7.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 17.1.** O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 17.1.1.** Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização de aula ou a entrega de material didático, os motivos que impossibilitem o comparecimento ou o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do credenciamento ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.1.5.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do credenciamento os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio do credenciado;
- 17.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere

a responsabilidade à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e não poderá onerar o objeto do credenciamento;

17.1.7. Comunicar ao fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços;

17.1.8. Paralisar, por determinação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

17.1.9. Manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

17.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de prestação dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

17.1.11. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à prestação dos serviços, durante a vigência do termo de credenciamento;

17.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

17.1.13. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e suas alterações.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Liquidação

18.1.1. Recebida a nota de empenho ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

18.1.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

18.1.4. Havendo erro na apresentação da nota de empenho ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

18.1.5. A nota de empenho ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da lista de frequência do curso, bem como de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos subitens 7.2.9, 7.2.10 e 7.2.11 deste Edital.

18.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

18.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.1.8. Persistindo a irregularidade, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

18.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

18.2. Prazo de pagamento

18.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

18.3. Forma de pagamento

18.3.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do credenciado, exclusivamente do Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012 e contrato nº 43/2022, mantido entre essa instituição financeira e a ALECE.

18.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.4. Antecipação de pagamento

18.4.1. É vedada a realização de pagamento antes da prestação dos serviços ou se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento e do termo de credenciamento.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Os credenciados deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obrigando-se a tratar eventuais dados pessoais da ALECE, coletados no âmbito da execução contratual, conforme as bases legais previstas no art. 7º da referida Lei.

19.2. O tratamento de dados deverá respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme estabelecido no art. 6º da LGPD.

20. DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

20.1. Os credenciados deverão ceder à ALECE, de forma total, gratuita e por prazo indeterminado, os **direitos autorais patrimoniais** relativos a materiais, conteúdos, obras, aulas, gravações, textos, imagens, vídeos, áudios, apresentações e quaisquer produtos intelectuais desenvolvidos no âmbito da prestação de serviços na área de educação em cursos preparatórios para concursos públicos, por meio do Projeto Aprova+ Alece, permitindo sua utilização, reprodução, edição, adaptação, distribuição e divulgação em qualquer meio relacionado aos fins do Projeto.

20.2. Quanto aos **direitos morais do autor**, os credenciados deverão autorizar a ALECE a realizar ajustes, adaptações, compilações, edições, cortes, atualizações e demais modificações necessárias para fins educacionais, institucionais e de divulgação, **renunciando à oposição quanto a tais atos**, sem prejuízo do reconhecimento de sua autoria.

20.3. Os credenciados garantem que os materiais produzidos no âmbito do Projeto Aprova+ Alece são originais e isentos de violações a direitos de terceiros, responsabilizando-se por eventuais reclamações decorrentes de sua utilização.

20.4. Os credenciados deverão autorizar o uso de sua **imagem, voz, nome e demais características pessoais** pela ALECE, em caráter amplo e irrestrito, para fins educativos e institucionais, incluindo gravações de aulas e demais conteúdos relacionados aos fins do Projeto.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

21.1.2. Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Der causa à inexecução total do termo de credenciamento;

21.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de credenciamento sem motivo justificado;

21.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;

21.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas condutas previstas nos subitens 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

21.2.4. Multa:

21.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

21.2.4.3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação, no caso de inexecução total do objeto.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ALECE.

21.4. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.6.4. Os danos que dela provierem para a ALECE;

21.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

22.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

22.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas em meio eletrônico oficial.

22.1.2. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão da Central de Contratações será devidamente motivada nos autos.

22.2. Após a decisão da Administração sobre a habilitação ou inabilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

22.2.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

22.2.2. O recurso será dirigido à Central de Contratações que, se não reconsiderar o ato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá encaminhá-lo, com a devida motivação, à autoridade superior.

22.2.3. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.2.4. O recurso não possui efeito suspensivo.

22.2.5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do credenciamento, bem como, eventualmente, pelo respectivo substituto, abaixo indicados:

23.1.1. Gestor: Sarah Pinto de Holanda, matrícula: 041113, e-mail: sarah.holanda@al.ce.gov.br e telefone: (85) 3277-2600.

23.1.2. Fiscal: Norma Marques David de Sousa, matrícula: 001327, e-mail: norma.david@al.ce.gov.br e telefone: (85) 3277-3738.

23.1.3. Fiscal substituta: Suerda Marinho Pinto, matrícula: 034760, e-mail: suerda.pinto@al.ce.gov.br e telefone: (85) 3277-2504.

24. DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

24.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por razões de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

25. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento ou relacionadas a atos dele originados que não possam ser dirimidos administrativamente, não prevalecendo qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação do interessado no presente Credenciamento implica o conhecimento e a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

26.2. O profissional que tiver seu credenciamento deferido, nos termos deste Edital, após a publicação do extrato do termo de credenciamento na imprensa oficial, passará a compor o cadastro de credenciados do Projeto Aprova+ Alece, durante o período de vigência do respectivo termo de credenciamento, e poderá ser convocado para prestar, por um período determinado, funções no atendimento das necessidades do Projeto Aprova+ Alece, quando necessário, e de acordo com a carga horária do curso compatível com a área de conhecimento e componente curricular de interesse.

26.3. Para atuação, é imprescindível que os selecionados tenham assinado o Termo de Credenciamento.

26.4. O credenciamento não garante aos credenciados direito subjetivo à convocação para prestação dos serviços, ficando a critério da Direção do Projeto Aprova+ Alece a convocação, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

26.5. Não há número mínimo ou máximo de habilitados para o credenciamento, uma vez que se trata da formação de banco de credenciados.

26.6. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades em documentos, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no credenciamento ou, se for o caso, o descredenciamento, e de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível e criminal pertinentes.

26.7. Deverão ser observadas as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com as condições estabelecidas neste Edital.

26.8. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste instrumento serão dirimidos pela Central de Contratações, ou pela Comissão de Credenciamento com a Diretoria da UNIPACE, se for o caso, após a adoção das diligências necessárias.

26.9. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

26.10. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

27. DOS ANEXOS

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

27.1.2. Anexo II - Modelo de currículo simplificado

27.1.3. Anexo III – Declaração de tempo de serviço;

27.1.4. Anexo IV – Relação de graduação requerida;

27.1.5. Anexo V – Relação de títulos/declarações apresentados para avaliação de aptidão dos candidatos;

27.1.6. Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento.

Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2025.


OTÁVIO CÉSAR LIMA DE MELO
Diretor da Central de Contratações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE – UNIPACE

1. DO OBJETO

O objeto é o credenciamento de Docentes para prestação de eventuais serviços na área de educação em cursos preparatórios para concursos públicos, por meio do Projeto Aprova + ALECE.

1.1 Áreas de conhecimento e componentes curriculares de interesse:

Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Biológicas	Áreas Humanas	Áreas Exatas	Linguagens
-Administração Geral -Administração Pública -Administração Financeira e Orçamentária -Economia -Políticas Públicas -Direito Administrativo -Direito Tributário -Direito Constitucional -Direito Penal -Direito Processual Penal -Direito Civil -Direito Previdenciário	-Biologia	-História -Atualidades -Ética	-Matemática e Raciocínio Lógico -Física -Química -Informática	-Língua Portuguesa

Os serviços referentes ao objeto deste credenciamento são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, direcionados para a formação e qualificação do corpo civil para a realização de certame público, nos termos do inciso XVIII, alínea "f", do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE

O Projeto Aprova+ ALECE é uma ação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em conjunto com a Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE que visa proporcionar à sociedade, de forma qualificada e gratuita, principalmente para aqueles que estão economicamente à margem, o acesso a cursos preparatórios para a realização de concursos públicos.

O Projeto é realizado de forma híbrida, com aulas durante os dias da semana (segunda a sexta) à noite, bem como no sábado, de forma presencial. A metodologia utilizada, em suma, são as aulas expositivas, em conjunto com a resolução de questões e aplicação de simulados, sendo o modelo de ensino modificável de acordo com a escolha do professor.

O público-alvo é composto, preferencialmente, por alunos com comprovação de baixa renda advindos da escola pública, com ensino médio completo, com idade a partir dos 18 anos completos até a data da inscrição.

O credenciamento de professores para atuação no Projeto Aprova+ ALECE fundamenta-se na necessidade de atender aos critérios legais e administrativos que regem a contratação de profissionais para prestação de serviços especializados.

Ademais, a descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este Termo de Referência.

Trata-se de medida que assegura a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, conferindo transparência e isonomia ao processo de seleção.

Além disso, o credenciamento garante segurança jurídica à administração pública, ao estabelecer critérios objetivos para a habilitação dos profissionais qualificados, com base em formação acadêmica, experiência comprovada e aptidão técnica.

Por fim, é importante ressaltar que o mecanismo do credenciamento oferece à gestão pública maior agilidade e controle no gerenciamento dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que possibilita a composição de um banco de profissionais aptos a serem convocados conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, assegurando previsibilidade e legalidade nas ações executadas pelo Projeto.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável, por igual período, a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio da Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE e através do Projeto Aprova+ ALECE, torna público o Credenciamento de Docentes para prestação de eventuais serviços na área de educação em curso preparatório para concursos públicos.

As aulas são de segunda a sexta à noite na modalidade online através da Plataforma Zoom, e no sábado à tarde na modalidade presencial. Nos dias presenciais, as aulas serão ministradas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Os docentes participantes autorizam a utilização de imagem e de trabalhos intelectuais (material para todos os tipos de mídia) desenvolvidos junto ao Projeto Aprova+ ALECE para a realização das aulas, bem como a CESSÃO de todos os **direitos autorais** referentes aos materiais didáticos produzidos para as aulas do Projeto Aprova+ ALECE, assim como o direito de uso de imagem do professor, ambos de forma gratuita e sem qualquer ônus para o Projeto Aprova+ ALECE ou para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Áreas de conhecimento e componentes curriculares de interesse:

Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Biológicas	Áreas Humanas	Áreas Exatas	Linguagens
-Administração Geral -Administração Pública -Economia -Administração Financeira e Orçamentária -Políticas Públicas -Direito Administrativo -Direito Tributário -Direito Constitucional -Direito Penal -Direito Processual Penal -Direito Civil -Direito Previdenciário	-Biologia	-História - Atualidades -Ética	-Matemática e Raciocínio Lógico -Física -Química -Informática	-Língua Portuguesa

O professor que manifestar interesse e aceitar participar do projeto se obriga a elaborar e entregar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua aula:

- I - Material didático teórico com o assunto das aulas a serem ministradas, bem como as questões a serem abordadas, junto ao gabarito;
- II - Questões (gabaritadas) para simulados periódicos por curso, conforme orientação da Coordenação do Projeto;
- III – Material para apresentação digital das aulas presenciais e online.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão de Credenciamento de Docentes para atuação no Projeto Aprova+ ALECE será composta por no mínimo 3 (três) servidores designados por Portaria da Presidência da UNIPACE, sendo dada preferência para os que possuem lotação na Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) ou outro setor interno com conhecimento técnico nas áreas relacionadas ao objeto do credenciamento.

5.2. A composição da Comissão de Credenciamento será publicada em ato próprio, sendo um dos integrantes, obrigatoriamente, o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) da Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE).

5.3. A comissão de Credenciamento será responsável por todo o processo de credenciamento dos candidatos, tendo como atribuições principais:

- a) Acompanhamento do processo de inscrição;
- b) Avaliação dos títulos e documentos apresentados pelos inscritos;
- c) Validação dos credenciados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.2. A participação dos profissionais neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

6.3. Requisitos para participação no credenciamento:

- I. Ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente;
- II. Estar quite com as obrigações militares, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;
- III. Estar quite com as obrigações eleitorais, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do credenciado;
- VI. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII. Não ter sido demitido do serviço público, enquanto ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato penalizador, decorrente das seguintes infrações:
 - a) prática de crime contra a administração pública;
 - b) improbidade administrativa;
 - c) aplicação irregular de dinheiro público;
 - d) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
 - e) corrupção;
- VIII. Formação em nível superior que o habilite para o exercício da docência no componente curricular desejado ou formação em nível superior em área afim, conforme disposto no Anexo IV.

6.3.1. O candidato poderá optar por mais de um componente curricular de atuação, desde que habilitado na área ou em área afim.

6.3.2. Poderão credenciar-se docentes das redes de ensino públicas e/ou privadas.

6.3.3. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4. São considerados critérios para participação dos candidatos:

6.4.1. Conhecimento das competências e habilidades necessárias para a realização de concursos públicos em geral.

6.4.2. Experiência comprovada em lecionar para turmas de cursos preparatórios para concurso público.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1. O docente credenciado será responsável por planejar e ministrar aulas expositivas e com resolução de questões no Projeto Aprova+ ALECE, conforme cronograma instituído pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, bem como por encaminhar o planejamento das aulas nos prazos estipulados, conforme orientações da coordenação do Projeto.

7.1.1. O planejamento das aulas deve estar em consonância com o Edital do devido certame público e organizados conforme a disposição dos conteúdos no conteúdo programático presente no edital do concurso previsto.

7.2. O docente deverá planejar aulas presenciais e/ou on-line, a depender da modalidade referente à data em que o profissional irá ministrá-las, sendo que, em caso de aula presencial, esta ocorrerá no Auditório Murilo Aguiar, nas dependências da ALECE.

7.3. O docente credenciado deverá participar de eventuais reuniões de trabalho promovidas pela Coordenação do Projeto Aprova+ ALECE da Escola Superior do Parlamento Cearense - UNIPACE.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Edital e enquanto este permanecer vigente.

8.2. Os candidatos deverão apresentar cópias simples dos documentos abaixo relacionados, a serem enviadas no *link* de inscrição que será disponibilizado no Edital de Credenciamento:

a. Currículo simplificado, em formato digital, preenchido e com as devidas comprovações das informações e experiências de trabalho citadas, segundo modelo do Anexo II;

b. Documento oficial com foto (ex: Cédula de Identidade, expedida por órgão oficial, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH);

c. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d. Comprovante de Residência;

e. Fotocópia de diploma ou declaração de Conclusão de Curso, emitida por Instituição de Ensino Superior registrado, reconhecido ou revalidado pelo MEC (cópia simples);

f. Comprovante PIS/PASEP;

g. Certificado de reservista (exigido apenas para candidatos do sexo masculino);

h. Comprovação de experiência com Curso Preparatório para Concurso Público;

k. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal, Estadual e Federal;

j. Título de Eleitor;

m. Comprovante pessoal com nome, número da agência e conta corrente do banco Bradesco.

8.2.1. Somente será aceito o título de Pós-Graduação registrado, reconhecido ou revalidado pelo MEC, Mestrado e Doutorado, oriundos de curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, ou por instituição estrangeira equivalente. Se obtido em universidade estrangeira, deverá estar revalidado no território brasileiro, de acordo com a legislação em vigor (cópia simples).

8.2.2. Para comprovação de tempo de serviço nas instituições apontadas no currículo, serão necessárias, alternativamente:

8.2.2.1. Cópias das páginas da carteira de trabalho com especificação do período trabalhado e declaração de tempo de serviço, emitida pela instituição e assinada pelo diretor ou respectivo responsável, atestando o trabalho com turmas de Preparatório para Concurso Público, segundo modelo do Anexo III;

8.2.2.2. OU cópia do contrato de trabalho, especificando o período trabalhado, e declaração de tempo de serviço, emitida pela instituição e assinada pelo diretor ou respectivo responsável,

atestando o trabalho com turmas de Preparatório para Concurso Público, segundo modelo do Anexo III.

8.3. O candidato poderá fazer mais de uma opção de componente curricular, desde que seja de área afim e seja habilitado na respectiva área, conforme Anexo IV deste Termo de Referência.

8.4. O local de inscrição será o sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sendo o *link* disponibilizado em sede de edital.

8.5. A falta de qualquer documento exigido pelo presente Termo de Referência importará no indeferimento da inscrição.

9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A Comissão de Credenciamento, responsável pelas inscrições, procederá a verificação e análise dos documentos, realizando avaliação de aptidão dos candidatos e atribuindo pontuação de acordo com os títulos acadêmicos e a experiência profissional apresentada. Após isso, a Comissão irá realizar o protocolo da documentação apresentada, para posterior encaminhamento à Central de Contratações.

9.1.1. A pontuação disposta no Anexo V determinará a ordem de atuação profissional dos credenciados.

9.2. A Central de Contratações analisará a conformidade da documentação apresentada, com base nos requisitos e critérios dispostos no item 6.3 deste Termo de Referência.

10. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento constará de uma etapa de avaliação dos títulos apresentados pelo candidato, a ser realizada pela Comissão de Credenciamento, e de uma etapa de análise da adequação da documentação apresentada, a ser realizada pela Central de Contratações, ambas em conformidade com os padrões contidos neste Termo de Referência.

10.2. Serão julgados aptos os candidatos que apresentarem a documentação conforme Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

10.3. Os títulos apresentados serão organizados para efeito de julgamento em dois grupos:
I - Formação Acadêmica na Graduação;
II - Experiência Profissional em Cursos Preparatórios para Concurso Público.

10.4. Serão credenciados os candidatos julgados aptos pela Comissão de Credenciamento e que tenham apresentado a documentação exigida pelo Edital de Credenciamento, após análise pela Central de Contratações.

10.4.1. Os candidatos julgados aptos deverão assinar o Termo de Credenciamento (Instrumento Legal).

10.5. Concluídos os trabalhos pela Central de Contratações, após a assinatura do termo de credenciamento e a publicação do extrato do termo na imprensa oficial, o resultado será encaminhado à direção da UNIPACE, para conhecimento.

10.6. A relação atualizada dos profissionais credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

10.7. É facultada a interposição de recurso das decisões da Comissão de Credenciamento, nos casos de inobservância das disposições legais ou editalícias.

10.7.1. O recurso deverá ser apresentado por escrito, endereçado à Presidência da UNIPACE e entregue no protocolo desta instituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicização do ato a ser impugnado.

10.7.2. O resultado do julgamento será divulgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do último dia do prazo para interposição do recurso.

11. DO VALOR DA HORA-AULA

O valor da hora-aula de 60 (sessenta) minutos será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) bruto. Este valor de hora-aula inclui as atividades docentes de planejamento, desenvolvimento de material didático e midiático, cessão de direitos de trabalho intelectual, notório desempenho na formação de grandes grupos discentes e atuação em sala de aula.

Tal valor encontra fundamentação, pois a notória especialização de um professor para ministrar aulas preparatórias para concursos públicos é essencial devido às particularidades desse tipo de ensino, que exige domínio aprofundado não apenas do conteúdo programático, mas também das técnicas de resolução de questões, dos padrões das bancas examinadoras e das estratégias de estudo mais eficazes. Diferentemente do ensino regular, os concursos públicos demandam um enfoque pragmático, com abordagem direta aos temas mais recorrentes e à otimização do tempo do candidato.

Além disso, o professor especializado consegue identificar as nuances jurídicas e interpretativas exigidas em cada certame, antecipar tendências e adaptar o conteúdo às mudanças legislativas e jurisprudenciais. Essa expertise, adquirida por meio de experiência prática e constante atualização, é fundamental para garantir que os alunos não apenas absorvam o conhecimento teórico, mas também desenvolvam as habilidades necessárias para enfrentar provas complexas e altamente competitivas, maximizando suas chances de aprovação.

Dessa forma, os docentes desempenham no campo de sua especialidade uma qualidade profissional de destaque, justificando assim o valor da hora-aula.

12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O termo de credenciamento decorrente do Edital de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. Após a assinatura do termo de credenciamento, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações do credenciado, dos mecanismos de fiscalização, da forma de prestação dos serviços, das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.4. Os termos oriundos deste credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por igual período.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O gerenciamento caberá ao servidor público lotado no Cargo de Diretor(a) Acadêmico(a) da Escola Superior do Parlamento Cearense, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e a fiscalização do credenciamento caberá aos servidores indicados pelo Diretor(a) Acadêmico.

13.2. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelo respectivo substituto, que será indicado no Edital de Credenciamento, nos termos do *caput* do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.4. O fiscal do credenciamento anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do termo de credenciamento, determinando prazo para a correção.

13.6. O fiscal informará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento.

13.8. O gestor do credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.9. O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

13.10. O gestor do credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.11. O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços de formação inicial e continuada deverá ser executada na data estipulada para a realização da(s) aula(s) prevista(s), a ser informada pela Diretoria Acadêmica da Unipace após a formalização do termo de credenciamento de acordo com as especificações contidas no Edital.

14.1.1. Não somente, os locais para a prestação do serviço são as dependências da ALECE, em caso de aulas presenciais, ou por meio da Plataforma Zoom ou de outra de mesmo segmento, em caso de aulas on-line.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Liquidação

15.1.1. Recebida a nota de empenho ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

15.1.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15.1.4. Havendo erro na apresentação da nota de empenho ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

15.1.5. A nota de empenho ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da lista de frequência do curso, bem como de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 8.2, "k", deste Termo.

15.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

15.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.8. Persistindo a irregularidade, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará deverá adotar as medidas necessárias ao descadenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

15.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descadenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

15.2. Prazo de pagamento

15.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

15.3. Forma de pagamento

15.3.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do credenciado, exclusivamente do Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012 e contrato nº 43/2022, mantido entre essa instituição financeira e a ALECE.

15.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4. Antecipação de pagamento

15.4.1. É vedada a realização de pagamento antes da prestação dos serviços ou se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento e do termo de credenciamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Edital e seus anexos;

16.2. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do termo de credenciamento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

16.4. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

16.5. Aplicar as sanções previstas na lei e no Edital de Credenciamento, quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

16.6. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do credenciamento.

16.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1. Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização de aula ou a entrega de material didático, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do credenciamento ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do credenciamento os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio do credenciado;

17.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e não poderá onerar o objeto do credenciamento;

17.1.7. Comunicar ao fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

17.1.8. Paralisar, por determinação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.1.9. Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

17.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de prestação dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.1.11. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à prestação dos serviços, durante a vigência do termo de credenciamento.

17.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento.

17.1.13. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e suas alterações;

17.1.14. É expressamente vedada a veiculação, pelo credenciado, de qualquer matéria publicitária acerca deste Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do credenciamento, bem como, eventualmente, pelo respectivo substituto, abaixo indicados:

18.1.1. Gestor: Sarah Pinto de Holanda, matrícula: 041113, e-mail: sarah.holanda@al.ce.gov.br e telefone: (85) 3277-2600.

18.1.2. Fiscal: Norma Marques David de Sousa, matrícula: 001327, e-mail: norma.david@al.ce.gov.br e telefone: (85) 3277-3738.

18.1.3. Fiscal substituta: Suerda Marinho Pinto, matrícula: 034760, e-mail: suerda.pinto@al.ce.gov.br e telefone: (85) 3277-2504.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão a conta de recursos específicos atendidas pela dotação a ser definida pelo setor competente.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

20.1.1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

20.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;

20.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

20.1.4. Nas hipóteses previstas no Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Capítulo VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/21, que trata das hipóteses de extinção dos contratos;

20.1.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de execução da atividade.

20.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Escola Superior do Parlamento Cearense, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no Título IV – DAS IRREGULARIDADES, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/21.

21. DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

21.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por razões de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Ao credenciado poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) legais cabíveis, além das responsabilidades por perdas e danos, observando-se rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, sujeitando-se ainda às penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades em documentos, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no credenciamento e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível e criminal pertinentes.

23.2. O profissional que tiver seu credenciamento deferido, nos termos deste Edital, após a publicação do extrato do termo de credenciamento na imprensa oficial, passará a compor o cadastro de credenciados do Projeto Aprova+ Alece, durante o período de vigência do respectivo termo de credenciamento, e poderá ser convocado para prestar, por um período determinado, funções no atendimento das necessidades do Projeto Aprova+ Alece, quando necessário, e de acordo com a carga horária do curso compatível com a área de conhecimento e componente curricular de interesse.

23.3. A ordem de credenciamento será determinada de acordo com a pontuação atribuída aos candidatos de acordo com os pontos de titulação acadêmica e experiência profissional, conforme pontos explicitados no Anexo V, e esta ordenação determinará a ordem de atuação profissional, conforme executado pela Comissão de Credenciamento.

23.4. Em caso de empate entre candidatos, o desempate será definido por meio de sorteio, a ser realizado pela Comissão de Credenciamento.

23.5. Para atuação, é imprescindível que os selecionados tenham assinado o Termo de Credenciamento.

23.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento com a Diretoria da UNIPACE envolvida no certame.

23.7. A inscrição do candidato no credenciamento implica no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Fortaleza/CE, ___ de _____ de 2025.

Sarah Pinto de Holanda

Diretora Acadêmica

Escola Superior do Parlamento Cearense - UNIPACE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
 PROCESSO N.º 08487/2025
 TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 N.º 177/2025
 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 177/2025

ANEXO II

CURRÍCULO SIMPLIFICADO

1. NOME DO CANDIDATO	
2. E-MAIL	
3. TELEFONE	4. CELULAR
5. FORMAÇÃO ACADÊMICA	
GRADUAÇÃO	CURSO
	INSTITUIÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO
	INSTITUIÇÃO
MESTRADO	CURSO
	INSTITUIÇÃO
DOUTORADO	CURSO
	INSTITUIÇÃO
6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
NOME DA INSTITUIÇÃO EM QUE ATUOU:	
PERÍODO	
ATUAÇÃO	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO N.º 08487/2025
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 177/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 177/2025



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) Sr(a).
_____ atuou como
professor(a) do(s) _____ componente(s) curricular(es)/
disciplina(s) _____
_____ na escola/ curso preparatório
_____ localizada em
_____ no período de ____/____/____ até ____/____/____.

Assinatura e carimbo do responsável
pela Instituição de Ensino

ANEXO IV

RELAÇÃO DE GRADUAÇÃO REQUERIDA

COMPONENTE CURRICULAR	GRADUAÇÃO REQUERIDA
Administração Geral, Administração Pública, Economia, Administração Financeira e Orçamentária, Políticas Públicas	<input type="checkbox"/> Graduados em Administração <input type="checkbox"/> Graduados em Direito <input type="checkbox"/> Graduados em Economia <input type="checkbox"/> Graduados em Finanças <input type="checkbox"/> Graduados em outra área afim
Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Previdenciário	<input type="checkbox"/> Graduados em Direito
Biologia	<input type="checkbox"/> Graduados em Ciências Biológicas (licenciatura/bacharelado) <input type="checkbox"/> Graduados em Agronomia <input type="checkbox"/> Graduados em Biomedicina <input type="checkbox"/> Graduados em Enfermagem <input type="checkbox"/> Graduados em Engenharia de Alimentos <input type="checkbox"/> Graduados em Fisioterapia <input type="checkbox"/> Graduados em Fonoaudiologia <input type="checkbox"/> Graduados em Nutrição <input type="checkbox"/> Graduados em Odontologia <input type="checkbox"/> Graduados em outra área afim
História	<input type="checkbox"/> Graduados em História (licenciatura/bacharelado) <input type="checkbox"/> Graduados em Direito <input type="checkbox"/> Graduados em Ciências Sociais <input type="checkbox"/> Graduados em Antropologia <input type="checkbox"/> Graduados em outra área afim
Atualidades, Ética	<input type="checkbox"/> Graduados em História (licenciatura/bacharelado) <input type="checkbox"/> Graduados em Direito <input type="checkbox"/> Graduados em Ciências Sociais <input type="checkbox"/> Graduados em Antropologia <input type="checkbox"/> Graduados em Pedagogia <input type="checkbox"/> Graduados em Serviço Social <input type="checkbox"/> Graduados em Filosofia <input type="checkbox"/> Graduados em Psicologia <input type="checkbox"/> Graduados em outra área afim

Matemática, Raciocínio Lógico, Física, Química	<input type="checkbox"/> Graduados em Matemática (licenciatura/bacharelado) <input type="checkbox"/> Graduados em Administração <input type="checkbox"/> Graduados em Ciências Contábeis <input type="checkbox"/> Graduados em Ciências da Computação <input type="checkbox"/> Graduados em Economia <input type="checkbox"/> Graduados em Engenharias <input type="checkbox"/> Graduados em Sistema da Informação <input type="checkbox"/> Graduados em Física <input type="checkbox"/> Graduados em Bioquímica <input type="checkbox"/> Graduados em Química <input type="checkbox"/> Graduados em outra área afim
Língua portuguesa	<input type="checkbox"/> Graduados em Letras/Português <input type="checkbox"/> Graduados em Comunicação Social <input type="checkbox"/> Graduados em outra área afim
Informática	<input type="checkbox"/> Graduados em Engenharias <input type="checkbox"/> Graduados em Sistema da Informação <input type="checkbox"/> Graduados em Física <input type="checkbox"/> Graduados em Matemática <input type="checkbox"/> Graduados em Administração <input type="checkbox"/> Graduados em outra área afim



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO N.º 08487/2025
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 177/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 177/2025



ANEXO V

RELAÇÃO DE TÍTULOS APRESENTADOS PARA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO DOS CANDIDATOS

GRUPO I - TÍTULOS ACADÊMICOS

Será considerado o total máximo de 20 (vinte) pontos

ATIVIDADE	PONTOS
Diploma de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber	20
Diploma de Mestre	15
Certificado de Especialização (curso com carga horária mínima de 360 h/a)	10

GRUPO II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Será considerado o total máximo de 60 (sessenta) pontos

ATIVIDADE	PONTOS
Exercício nas funções de Magistério com turmas de Preparatório para Concursos Públicos	5,0 pontos por ano
Participação em aulas Preparatório para Concursos Públicos	3,0 pontos por ano
Participação em aulas Preparatório para Concursos Públicos a distância	2,0 pontos por ano

Os interessados podem solicitar o credenciamento durante toda a vigência do Edital, desde que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos no Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO N.º 08487/2025
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 177/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 177/2025



ANEXO VI

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(PROJETO APROVA+ ALECE)**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2025

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.750525/0001-20, com sede à Avenida Desembargador Moreira, 2807, bairro Dionísio Torres, 60170-900, Fortaleza/CE, neste instrumento denominada **ALECE**, por intermédio de seu Diretor Geral, **Paulo Ferreira Rolim**, e, de outro lado, o(a) profissional de educação **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa natural, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado(a) à Rua/Av. **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro **XXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, Cidade/Estado, adiante designado(a) **CRENCIADO(A)**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo no Edital de Credenciamento nº 177/2025, no processo Administrativo nº 08487/2025, no art. 74, inciso IV e no art. 79, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato Normativo nº 327, de 31 de março de 2023, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, nos preceitos do direito público e nas demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de docentes para a prestação de eventuais serviços na área de educação em cursos preparatórios para concursos públicos, por meio do Projeto Aprova+ Alece, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 177/2025 e em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A **ALECE** e o(a) **CRENCIADO(A)** vinculam-se integralmente ao instrumento convocatório e a seus anexos, bem como ao Termo de Referência, que, independente de transcrição, integram o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O credenciamento não garante ao(à) **CRENCIADO(A)** direito subjetivo à convocação para prestação dos serviços, ficando a critério da Direção do Projeto Aprova+ Alece a convocação, de acordo com as necessidades da Administração Pública

4.2. O(A) **CRENCIADO(A)** fica obrigado a atender todas as solicitações realizadas durante a vigência deste Termo.

4.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A definição da demanda a ser executada pelo(a) CREDENCIADO(A) será estabelecida pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, conforme os termos especificados no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor a ser praticado para a prestação dos serviços será aquele definido no Edital de Credenciamento nº 177/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Credenciamento serão provenientes dos recursos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e decorrerão da seguinte Classificação Orçamentária:

- 01000000.001.01.01.031.436.20882.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.36.03.2.1.0000.E0000

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de empenho, mediante a apresentação da respectiva nota de empenho e do termo de solicitação de pagamento, após a prestação dos serviços..

8.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme a Lei nº 15.241/2012 e o Contrato nº 43/2022, mantido entre a Instituição Financeira mencionada e a ALECE.

8.2.1. Ao assinar o presente termo, o(a) CREDENCIADO(A) se obriga a ser correntista do Banco Bradesco S/A. Caso contrário, o pagamento não será efetuado, não sendo cabível qualquer cobrança adicional em razão do descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o(a) CREDENCIADO(A) que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial deste termo;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial deste termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total deste termo;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste termo sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste termo;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução deste termo;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao(à) CREDENCIADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o(a) CREDENCIADO(A) der causa à inexecução parcial deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 deste termo, bem como pelas condutas previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção deste termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.4.3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ALECE.

10.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CREDENCIADO(A), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. Os danos que dela provierem para a ALECE;

10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), de acordo com o Edital e seus anexos;
- 11.2. Notificar o(a) CREDENCIADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do termo de credenciamento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- 11.4. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 11.5. Aplicar as sanções previstas na lei e no Edital de Credenciamento, quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CREDENCIADO(A);
- 11.6. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do credenciamento.
- 11.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

- 12.1. O(A) CREDENCIADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 12.1.1. Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização de aula ou a entrega de material didático, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do credenciamento ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 12.1.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do credenciamento os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2)

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio do(a) CREDENCIADO(A);

12.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e não poderá onerar o objeto do credenciamento;

12.1.7. Comunicar ao fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços;

12.1.8. Paralisar, por determinação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.9. Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

12.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de prestação dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.11. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à prestação dos serviços, durante a vigência do termo de credenciamento;

12.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

12.1.13. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e suas alterações;

12.2. É expressamente vedada a veiculação, pelo(a) CREDENCIADO(A), de qualquer matéria publicitária acerca deste Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

13.1. O(A) CREDENCIADO(A) cede à ALECE, de forma total, gratuita e por prazo indeterminado, todos os **direitos autorais patrimoniais** relativos a materiais, conteúdos, obras, aulas, gravações, textos, imagens, vídeos, áudios, apresentações e quaisquer produtos intelectuais desenvolvidos no âmbito da prestação de serviços na área de educação em cursos preparatórios para concursos públicos, por meio do Projeto Aprova+ Alece, permitindo sua utilização, reprodução, edição, adaptação, distribuição e divulgação em qualquer meio relacionado aos fins do Projeto.

13.2. Quanto aos **direitos morais do autor**, o(a) CREDENCIADO(A) autoriza a ALECE a realizar ajustes, adaptações, compilações, edições, cortes, atualizações e demais modificações necessárias para fins educacionais, institucionais e de divulgação, **renunciando à oposição quanto a tais atos**, sem prejuízo do reconhecimento de sua autoria.

13.3. O(A) CREDENCIADO(A) garante que os materiais produzidos no âmbito do Projeto Aprove+ Alece são originais e isentos de violações a direitos de terceiros, responsabilizando-se por eventuais reclamações decorrentes de sua utilização.

13.4. O(A) CREDENCIADO(A) autoriza o uso de sua **imagem, voz, nome e demais características pessoais** pela ALECE, em caráter amplo e irrestrito, para fins educativos e institucionais e promocionais, incluindo gravações de aulas, publicações, plataformas digitais, redes sociais e demais meios de comunicação relacionados aos fins do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) transferir a outrem, sob qualquer forma, até mesmo parcialmente, subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, em relação a qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

15.1.1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

15.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do(a) CREDENCIADO(A);

15.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

15.1.4. Nas hipóteses previstas no Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Capítulo VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/21, que trata das hipóteses de extinção dos contratos;

15.1.5. O(A) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de execução da atividade para o qual tenha sido convocado.

15.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do(a) CREDENCIADO(A) ao contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo que não puderem ser compostos pela conciliação.

Fortaleza/CE, ___ de _____ de 2025.

Paulo Rolim
Diretor Geral
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO(A)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO N.º 08487/2025
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 177/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 177/2025

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº

2.

CPF nº